



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Presidente Vargas		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Presidente Vargas, em Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02088218-1	PARECER: 0059/2006	APROVADO: 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Maria Alice Esmeraldo Paz, diretora da Escola de Ensino Fundamental Presidente Vargas, situada na Avenida Chagas Bezerra, s/n, Mirandão, no Crato, mediante processo nº 02088218-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e é credenciada pelo Parecer nº 541/1996, deste Conselho.

O corpo docente é composto de 34 professores, dos quais setenta por cento estão habilitados e trinta por cento, autorizados.

Posteriormente, em 26.08.2005, passou a responder pela direção a professora Maria José de Brito, conforme D.O. de 27.01.2005.

Consta, ainda do processo, a seguinte documentação:

- projeto do curso de educação de jovens e adultos;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- relação das melhorias realizadas na escola;
- relação dos livros da biblioteca;
- relação dos professores com as habilitações;
- atestados de segurança e de salubridade.

O regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Presidente Vargas, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0059/2006

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a escola apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – regimento escolar, projeto pedagógico e plano anual de trabalho, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC